



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000
Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br
site: www.camaraipero.sp.gov.br

CONTRATO N.º 05/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 02/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 14/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA DE IPERÓ/SP E A EMPRESA EDUARDO KENJI MONTEIRO DE SOUZA.

A **CÂMARA DE IPERÓ/SP**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Raul Benedito Guazzelli, n.º 45, Centro, na Cidade de Iperó/SP, CEP: 18.560-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 57.055.394/0001-00, neste ato representada por seu Excelentíssimo Senhor Presidente, Luis Fernando Paula Leite, brasileiro, devidamente inscrito junto ao CPF/MF sob o n.º 292.595.958-00, portador da Carteira de Identidade RG n.º 32.669.859-01 SSP/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EDUARDO KENJI MONTEIRO DE SOUZA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.850.349/0001-53, situada à Rua Orlando Sartorelli, n.º 35, Centro, Iperó/SP, CEP: 18.560-000, telefone para contato: (15) 99742-4925, endereço eletrônico: Eduardokenji.arq@gmail.com, nesta oportunidade, sendo representada por seu Sócio Administrador **Sr. Eduardo Kenji Monteiro de Souza**, brasileiro, devidamente inscrito junto ao CPF/MF sob o n.º 406.229.118-56, portador da Carteira de Identidade RG n.º 38.209.444-X SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Orlando Sartorelli, n.º 35, Centro, Iperó/SP, CEP: 18.560-000, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo Administrativo n.º 02/2024**, concernente à **Inexigibilidade de Licitação n.º 14/2024**.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº. 14.133/21 e seu art. 74, inciso III, "d", assim como demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como, considerando as cláusulas a seguir elencadas.

Cláusula I – DO OBJETO

- 1.1** - É objeto deste contrato, a contratação de empresa para **prestação de serviços técnicos especializados para elaboração de projeto de obra e acompanhamento de execução.**
- 1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**
 - 1.2.1.** O E.T.P, D.F.D que embasaram a contratação;
 - 1.2.2.** A Proposta da CONTRATADA; e
 - 1.2.3.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

1.3. O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024 e instruções do CONTRATANTE, documentos esses que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

1.4 - Dos serviços a serem executados pela Contratada:

- a)** Elaboração de documentação referente a obra de ampliação de gabinetes e de sala de reunião, incluindo projeto básico/executivo, planilha orçamentária, memorial descritivo e demais documentos pertinentes e necessários;
- b)** Prestar Assessoria e consultoria junto a Preparação, elaboração, coordenação e supervisão da documentação pertinente a execução da obra de reforma e ampliação da Câmara Municipal de Iperó;
- c)** Prestar Assessoria e consultoria no Planejamento e orientação com elaboração de projetos, planilhas e memoriais;
- d)** Acompanhar e orientar durante todas as fases dos procedimentos para execução e conclusão da obra oriunda do projeto elaborado;
- e)** Prestar Assessoramento e Consultoria na Elaboração, coordenação, orientação e supervisão/análise, correção e aprovação de documentação para realização de ampliação de gabinetes e de sala de reunião, de acordo com as normas e diretrizes municipais, estaduais e federais;
- f)** Acompanhamento e fiscalização dos serviços de execução de ampliação de gabinetes e de sala de reunião.;
- g)** Emitir declarações e relatórios relativos ao andamento da obra oriunda do projeto elaborado;
- h)** Prestar Consultas formais, com retorno sob forma de pareceres escritos;
- i)** Prestar Consultas por telefone, e-mail ou outro meio eletrônico, com retorno imediato, em forma de esclarecimentos e orientações;

1.5 A empresa CONTRATADA deverá realizar visitas a Câmara Municipal (local da obra) visando à verificação sistemática dos procedimentos, práticas, atos, programas e o desenvolvimento dos trabalhos pertinentes às áreas retro mencionadas.

1.6. - Além do previsto no presente contrato, os serviços deverão ser executados de acordo com as condições e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência e demais disposições do Processo de Inexigibilidade nº 02/2024, bem como na proposta comercial da CONTRATADA, que integram o presente contrato, independente de transcrição.

1.7. - É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todo material a ser empregado na execução dos serviços, assim como o fornecimento de toda mão de obra qualificada e dos equipamentos necessários a perfeita execução destes.

Cláusula II - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços serão realizados presencialmente, com no mínimo 2 visitas semanais, em horário comercial, com no mínimo 02 (duas) horas de permanência, na sede da Câmara Municipal de Iperó/SP (local da reforma), compreendendo ainda Suporte e atendimento técnico diário em horário comercial, via Telefone/Web/E-mail;

2.2 - Nos demais dias em que a CONTRATADA não esteja presencialmente na Câmara Municipal de Iperó/SP, poderão ser utilizados todos os meios de comunicação, em horário comercial, tais como: internet, telefone, e-mail, etc.



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

2.3 - Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços prestados, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia e quaisquer outros custos similares advindos da contratação.

Cláusula III - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. - Os serviços pertinentes ao objeto deste contrato deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do presente contrato e sua execução será acompanhada por um profissional a ser designado pela Câmara Municipal de Iperó, conforme o caso, nos termos do art. 117 e 140 da Lei Federal nº. 14.133/21.

3.2. - A empresa CONTRATADA ficará responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos e todas as ferramentas de trabalho imprescindíveis para a execução dos serviços, objeto desta solicitação, bem como, todos os materiais de consumo necessários, mão-de-obra, transporte, alimentação, hospedagem e demais despesas incidentes desta contratação;

3.3. - A CONTRATADA se obriga a executar o objeto licitado conforme especificações e condições estabelecidas neste contrato, na proposta apresentada e anexos, atendendo as normas técnicas e legais vigentes e aplicáveis.

3.4. - A CONTRATANTE rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 140 § 1º da Lei Federal nº. 14.133/21).

3.5. - Qualquer alteração nos serviços contratados, bem como, quaisquer outras que se façam necessárias no decorrer da execução e ainda, qualquer modificação futura, só poderão ser realizadas mediante prévia aprovação da CONTRATANTE de forma escrita.

3.6. - Toda alteração contratual deverá ser aprovada previamente pela autoridade competente e formalizada por meio de termo de aditamento, observada a legislação pertinente.

Cláusula IV: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021, Art. 74, III, "d", e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2 - Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula V – DA REMUNERAÇÃO

5.1 - Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)** em **duas parcelas** de **R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais)**, sendo a primeira parcela paga em até 05 (cinco) dias da entrega do Projeto, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e demais documentos pertinentes ora contratados e estes aprovados pela administração, e a segunda parcela paga em até 15 (quinze) dias da conclusão da obra a ser acompanhada e fiscalizada pela contratada, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, sendo pago através de depósito em conta corrente ou poupança em nome da CONTRATADA, onde os dados bancários serão informados oportunamente.



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

5.2 - A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

Cláusula VI – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

6.1 – O prazo de vigência da presente contratação é de **06 (seis)** meses, contados a partir da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/05/2024.

6.4. Após o interregno de um ano os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cláusula VII - DAS ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - Cumprir pontualmente com suas obrigações econômico-financeiras no presente instrumento;

8.2 - Dar a **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato;

8.3 - Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita execução do serviço ora contratado com vistas à execução do objeto deste contrato, bem como permitir o acesso aos locais onde estes serão executados.

8.4 - Cumprir as demais cláusulas e condições previstas no presente, bem como o exposto na legislação em vigor.

a) Designar, por escrito, o funcionário responsável pelo acompanhamento, fiscalização e resolução de eventuais ocorrências envolvendo a execução do contrato.



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

b) Fiscalizar a execução do contrato.

Cláusula IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - São obrigações da CONTRATADA:

a) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor, além de garantir o atendimento integral de todas as condições, especificações e quantitativos exigidos no Anexo I – Termo de Referência do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024;

b) Apresentar à CONTRATANTE, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações por esta fornecida;

c) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

e) Zelar pela fiel execução do contrato, usando todos os recursos materiais e humanos necessários;

f) Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários decorrentes da execução deste contrato, nos termos do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

h) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços que vierem a ser executados em razão deste contrato, nos termos da legislação vigente, sendo que a presença da fiscalização da CONTRATANTE não isentará a responsabilidade da CONTRATADA;

i) Não ceder ou transferir totalmente os serviços decorrentes deste contrato, sob pena de rescisão e aplicação das sanções previstas e cabíveis;

j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, dentro dos limites da Lei, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 (e alterações posteriores);

k) Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;

l) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Cláusula X – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 - O presente termo de contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

Cláusula XI – DA RESCISÃO

11.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - Indenizações e multas.

Cláusula XII – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **CONTRATADO** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)

iv) Multa:

(1) moratória de 1% (um por cento por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

12.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Cláusula XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - A despesa do contrato neste exercício correrá à conta da dotação orçamentária atestada junto ao processo administrativo supramencionado, correspondente ao exercício de 2024, qual seja:

01.031.7005.2258.3.3.90.39.5. – Fonte 01 - Tesouro

Cláusula XIV - DA GESTÃO CONTRATUAL E DO FISCAL DE CONTRATO

14.1. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 140, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.3. A gestão do presente contrato será realizada pelo **Sr. Ana Teresa de Moraes Andrade**, Comprador, CPF: 11048059871, nos termos do artigo 117 da Lei de Licitações.

14.4. A execução e fiscalização do presente contrato será realizada pelo **Sr. Paulo Henrique de Araújo**, Analista Legislativo, CPF:319.020.648-10, nos termos do artigo 117 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

14.5. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, §1º da Lei Federal 14.133/2021.

14.6. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na prestação dos serviços, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

14.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

14.8. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os materiais e serviços ora contratado, caso estes afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta apresentada.

Cláusula XV – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000
Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

15.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Cláusula XVI – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

16.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21 para sua completa eficácia.

Cláusula XVII – FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Boituva, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, sendo que a parte considerada responsável pelos eventuais prejuízos causados deverá ser condenada, também, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos da legislação pátria vigente.

Cláusula XVIII – ACEITAÇÃO

18.1 - Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Iperó/SP, 18 de junho de 2024.

EXMO. SR. Luis Fernando Paula Leite
PRESIDENTE
CONTRATANTE

Eduardo Kenji Monteiro de Souza
SÓCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF n.º
RG n.º

CPF n.º
RG n.º



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000
Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br
site: www.camaraipero.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IPERÓ, CNPJ n.º 57.055.394/0001-00
CONTRATADO: EDUARDO KENJI MONTEIRO DE SOUZA, CNPJ: 51.850.349/0001-53.
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 05/2024.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para elaboração de projeto de obra e acompanhamento de execução.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** o ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos à regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e)** as informações pessoais do(a) interessado(a) deverão ser mantidas no órgão/entidade de origem para eventual solicitação do TCESP;
- f)** no caso de habilitação do interessado(a) no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Iperó/SP, 18 de junho de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **LUIS FERNANDO PAULA LEITE**
Cargo: Presidente
CPF: 292.595.958-00

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **LUIS FERNANDO PAULA LEITE**
Cargo: Presidente
CPF: 292.595.958-00

Assinatura: _____



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000
Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **LUIS FERNANDO PAULA LEITE**

Cargo: Presidente

CPF: 292.595.958-00

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: EDUARDO KENJI MONTEIRO DE SOUZA

Cargo: Sócio administrador

CPF: 406.229.118-56

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **LUIS FERNANDO PAULA LEITE**

Cargo: Presidente

CPF: 292.595.958-00

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **ANA TERESA DE MORAES ANDRADE**

Cargo: Comprador

CPF: 110.480.598-71

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes CONTRATANTES; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000
Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br
site: www.camaraipero.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE IPERÓ, CNPJ n.º 57.055.394/0001-00.

CONTRATADA:

EDUARDO KENJI MONTEIRO DE SOUZA, CNPJ: 51.850.349/0001-53

CONTRATO DE ORIGEM: N.º 05/2024

DATA DA ASSINATURA: 18/06/2024

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para elaboração de projeto de obra e acompanhamento de execução.

VALOR: **R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Iperó/SP, 18 de junho de 2024.

Pelo CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IPERÓ

Nome: **Luis Fernando Paula Leite**

Cargo: Presidente

CPF: 292.595.958-00

RG: 32.669.859-01 SSP/SP

Data de nascimento: 14/08/1981

Endereço residencial: Avenida Dr. José Marques Penteado, 15, Centro, Iperó/SP, CEP: 18+560-000.

E-mail institucional: presidencia@camaraipero.sp.gov.br

E-mail pessoal: luisfernandodaki@hotmail.com

Telefone(s): (15) 3266-3446

Assinatura:
